

ANEXO DA DE LEI Nº 1521/2011

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.03 - 04.121.0001.2.151 SECPLAN - Manutenção da Unidade	3.3.90.30.00 - 0.1.04 3.3.90.39.00 - 0.1.04 4.4.90.52.00 - 0.1.04	100.000,00	80.000,00 50.000,00
02.03 - 14.121.0020.2.214 SECPLAN - Orçamento Participativo	3.3.90.39.00 - 0.1.04	230.000,00	
02.03 - 14.121.0020.2.217 SECPLAN - Orçamento Participativo Jovem	3.3.90.39.00 - 0.1.04	200.000,00	
02.03 - 14.244.0020.2.213 SECPLAN - Manutenção do Centro de Cidadania	3.3.90.30.00 - 0.1.04 3.3.90.32.00 - 0.1.04 3.3.90.39.00 - 0.1.04		20.000,00 20.000,00 60.000,00
02.03 - 14.244.0020.2.218 SECPLAN - Governo Vai Até Você	3.3.90.39.00 - 0.1.04		300.000,00
02.11 - 04.122.0001.1.409 SEMUOB - Ampliação e Reforma de Próprios Municipais	3.3.90.39.00 - 0.1.04	25.000,00	
02.11 - 04.122.0001.1.831 SEMUOB - Construção de Próprios Municipais	4.4.90.51.00 - 0.1.04	35.000,00	
02.11 - 04.122.0001.2.151 SEMUOB - Manutenção da Unidade	3.3.90.30.00 - 0.1.04 4.4.90.52.00 - 0.1.04		2.000,00 30.000,00
02.11 - 10.302.0048.1.323 SEMUOB - Construção do Centro de Reabilitação	4.4.90.51.00 - 0.1.04	200.000,00	
02.11 - 10.302.0054.1.324 SEMUOB - Construção do Pronto Socorro	4.4.90.51.00 - 0.1.04	152.000,00	
02.11 - 15.182.0034.2.463 SEMUOB - Defesa da Vida	3.3.90.93.00 - 0.1.04 4.4.90.51.00 - 0.1.04	5.000,00	5.000,00
02.11 - 15.451.0034.1.467 SEMUOB - Pavimentação de Ruas e Estradas	4.4.90.51.00 - 0.1.04 4.4.90.51.00 - 0.1.50		440.000,00 1.064.000,00
02.11 - 17.512.0109.1.710 SEMUOB - Implantação da Rede de Distribuição de Água	4.4.90.51.00 - 0.1.50		30.000,00
02.11 - 17.512.0109.1.711 SEMUOB - Implantação de Sistema de Tratamento de Esgoto	4.4.90.51.00 - 0.1.50	200.000,00	
02.11 - 17.512.0109.1.825 SEMUOB - Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário - PPP	4.4.90.51.00 - 0.1.50	854.000,00	
02.11 - 19.573.0056.1.407 SEMUOB - Ampliação do Centro Municipal de Qualificação Profissional	4.4.90.51.00 - 0.1.50	40.000,00	
TOTAL		2.071.000,00	2.071.000,00

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

- XII- Perder ou ter suspensos seus direitos políticos por decisão exarada pela Justiça Eleitoral ;
XIII- Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
XIV- Cometer ato que configure improbidade administrativa;
XV- Adotar conduta, durante o processo de escolha, que afronte a moralidade administrativa, aplicando-se a legislação eleitoral no que diz respeito, inclusive ao transporte irregular de eleitores, ao abuso do poder econômico, à captação de sufrágio e aos crimes eleitorais.

Art. 37 - São penalidades disciplinares aplicáveis aos Conselheiros Tutelares:

- I- Advertência;
II- Suspensão não remunerada por até 30 (trinta) dias;
III- Perda da função
§ 1º - Aplicar-se-á a advertência por escrito, nas hipóteses previstas nos incisos I a III, do Art. 36
§ 2º - A suspensão não remunerada por trinta dias será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos de IV a V do Art.36, bem como nas hipóteses de reincidência das faltas punidas com advertência.
§ 3º - A perda da função será aplicada por infração aos incisos VI a XV do Art.36, bem como nas hipóteses de reincidência de faltas punidas com a suspensão não remunerada.

Art. 38 - São vedadas quaisquer restrições impostas, por entidades governamentais ou privadas, ao desempenho da atividade tanto externa quanto interna do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 39 - A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá nos casos de:

- I- Falecimento;
II- Renúncia;
III- Desincompatibilização;
IV- Perda de mandato.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e especificamente a Lei Municipal nº. 679 de 2002 e Lei Municipal nº. 1086 de 2006.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1521/2011

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras no valor de R\$ 2.071.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 2.071.000,00 (dois milhões e setenta e um mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1522/2011

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 50.716,09.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 50.716,09 (cinquenta mil, setecentos e dezesseis reais e nove centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação de receita não prevista, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, através do Convênio 012/2009 firmado com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos

Humanos, em conformidade com anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1 de julho de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1523/2011

Revoga a Lei nº 206/1996, que institui o Fundo Municipal de Assistência à Terceira Idade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 206/1996, que institui o Fundo Municipal de Assistência à Terceira Idade - FUNDATI.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2011.